



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC torna público que houve alguns questionamentos do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2017.

1. Está correto o entendimento de que os serviços serão prestados conforme demanda?

Sim, referente a solicitação no edital de contratação de empresa especializada na área de Prestação de serviços de limpeza (com preparação do café) do tipo eventual por diária

2. No item 1.1 do Edital, reza “[...] contratação de empresa especializada na área de Prestação de serviços de limpeza (com preparação do café) do tipo eventual por diária [...]”, porém no item 2.3.3.1 reza “[...] a licitação terá por objeto contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de recepcionista”. Nota-se que não há concordância entre o objeto da licitação, sendo assim, questionamos qual o objeto?

Haverá retificação no edital. Este item será retirado do edital pois está equivocado. Apenas permanece o item do objeto prestação de serviços de limpeza (com preparação do café) do tipo eventual por diária

3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta, somente em dias úteis ou inclusive feriados?

Somente em dias úteis.

4. Haverá necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza? Se sim, quais e quantos?

Apenas a funcionária devidamente uniformizada.

5. Em relação ao reajuste do contrato, será repassado quando da homologação da CCT, na data-base correspondente?

Não.

6. Conforme item 13.1, os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a conclusão definitiva, está correto o entendimento de que o pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços?

Sim, conforme 13.1;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



7. A empresa deverá fornecer ponto eletrônico ou poderá realizar o controle de frequência por ponto manual?

Poderá ser de forma manual.

8. Referente ao Atestado de capacidade Técnica ser registrado junto ao CRA, as empresas de limpeza e conservação do estado do Paraná estão desobrigadas por força de acórdão a se escrever junto a CRA, portanto nossos atestados de capacidade técnica não são registrados no Conselho, desta forma gostaríamos de saber se apresentação da certidão quanto a desobrigatoriedade de registro no conselho suprirá a os itens 2.3 e seguintes do edital?

O acórdão do Paraná não alcança o Estado de Santa Catarina, por isso, o item se mantém.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: coordenacao@crefsc.org.br.

Florianópolis, 20 de outubro de 2017.
Maiulli da Silva Souza
Pregoeira Oficial CREF3/SC